

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 402, DE 30 DE AGÔSTO DE 1951

Cria o Escritório de Representação do Pará, na Capital da República, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o escritório de Representação do Pará, com sede na Capital da República e diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Art.2º. O Escritório de Representação do Pará tem por finalidade:

1- promover a propaganda de nossas riquezas, possibilidades e realizações, facilitando e fomentando o encaminhamento de recursos para o seu desenvolvimento;

2- Representar o Estado na defesa dos seus interesses na Capital Federal, assistindo-os permanentemente e de acôrdo com as instruções do Chefe do Executivo do Estado;

3- Fomentar o intercâmbio comercial e promover a atração de capitais de outros Estados para o desenvolvimento da indústria local.

Art.3º. Fica criado, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado de provimento em Comissão, "Representante", com os vencimentos mensais de Cr\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Cabe ao Representante contratar pessoal auxiliar dentro das necessidades do Escritório, e rigorosamente nos limites da dotação que para tal fim for atribuída.

Art.4º. Os encargos oriundos desta lei constituirão parcela da despesa no orçamento geral do Estado, obedecendo a seguinte tabela explicativa, no exercício de 1952:

	<b>Parcial</b>	<b>Total</b>
Pessoal Fixo		
1 representante	-	Cr\$
Gratificação .....		120.000,00
Pessoa Variável		
Contratados – gratificações .....		108.000,00
Material permanente		
Para aquisições no exercício.....		50.000,00
Material de Consumo como procede .....		12.000,00
Despesas Diversas		

Aluguel do escritório	84.000,00	
Para pronto pagamento	12.000,00	96.000,00

Art.5º. Fica aberto o crédito especial de duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 268.000,00), para custear a despesa do Escritório de Representação do Pará no seguinte semestre do corrente ano:

	Cr\$
Representante .....	60.000,00
Pessoal Contratado	
Gratificações .....	54.000,00
Aluguel do escritório, despesas de 1ª instalação e outras .....	154.000,00

Parágrafo único. O crédito especial, definido neste artigo, correrá a conta dos recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação de renda, com base na execução do orçamento do exercício em curso.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretário Geral do Estado assim a faz executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de agôsto de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

J.J. da Costa Botelho

Secretário Geral

Publicado no D. O . E. em 9/9/1951

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ